

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

<a href="#">MEDIDAS CAUTELARES.....</a>	<a href="#">02</a>
<a href="#">ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....</a>	<a href="#">05</a>
<a href="#">DECISÕES MONOCRÁTICAS.....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">ATOS DA PRESIDÊNCIA.....</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....</a>	<a href="#">21</a>
<a href="#">PAUTAS DE JULGAMENTO.....</a>	<a href="#">26</a>

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 22 de julho de 2022

Publicação: Segunda-feira, 25 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

Nº PROCESSO: TC/009041/2022

## MEDIDA CAUTELAR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI)

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTADO: ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR (ATUAL SECRETÁRIO)

REPRESENTADA: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (ANTIGO SECRETÁRIO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 192/2022 – GFI

ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência ou não dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação preliminar dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que dispõe:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

**Início a fundamentação com a análise do primeiro requisito, qual seja: a fumaça do bom direito.**

Após a apresentação das defesas, observei que o ponto fulcral está na seguinte alegação da Representante (peça 9, p. 17):

(...) o que se verifica na prática administrativa é que SESAPI, **diante da falta de planejamento prévio e para atender a demanda das unidades hospitalares a ela vinculadas**, estabeleceu como rotina, desde setembro de 2021, **realizar contratos verbais com diversos fornecedores escolhidos sem critério objetivo**.

(...)

Para exemplificar tal rotina iniciada em setembro de 2021 e perpetuada pela atual gestão da SESAPI, desde que assumiu o cargo em 01.04.2022 até 31.05.2022, o Sr. ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIO **já firmou 137 Termos de Reconhecimento de Dívida com pelo menos 45 empresas fornecedoras de variados objetos e prestadoras de diversos serviços (ver apêndice A), perfazendo a quantia despendida de R\$ 48.261.011,05**. Ou seja, em apenas dois meses de gestão houve a realização de gastos de aproximadamente 50 milhões de reais sem licitação, confirmando-se que há uma institucionalização de contratações verbais e nulas no âmbito da SESAPI.

O Sr. Florentino Alves Veras Neto deixou de se manifestar sobre o pedido cautelar, em razão de não ocupar mais o cargo de Secretário Estadual de Saúde; deixando, contudo, para se manifestar sobre o mérito do processo (peça 20, p. 1).

**RELATÓRIO**

Trata-se de Representação com Pedido de Cautelar realizada pela Divisão de Fiscalização da Administração Estadual, sobre possíveis irregularidades no processo de centralização e unificação da gestão orçamentária das unidades administrativas da SESAPI.

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações dos Representados (peça 11); que encaminharam informações preliminares para análise do pedido de cautelar (peças 20 a 25).

Ato contínuo, os autos retornaram para esta Relatoria, para apreciação da medida de urgência.

Passo para a análise.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Para uma medida liminar ser deferida pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito,

Já o Sr. Antônio Neris Machado Júnior, atual Secretário Estadual de Saúde, alegou que não houve falta de planejamento, pois:

(...) como forma de centralização, **foi editado o decreto nº 20.096/2021**, que dispôs sobre o “o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviço para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores **em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde**”.

(...).

Necessário pontuar que, apesar do disposto em sede de representação, **os pagamentos pela via indenizatória não são contratos verbais**, mas **todos são dotados de procedimentos próprios, referendado pela CGE e PGE/PI**, conforme já apresentado em petítório presente aos autos.

Para comprovar a legalidade dos processos de pagamento indenizatórios, a defesa juntou os seguintes instrumentos legais:

- a) Parecer Referencial PGE-PI nº 06/2021 (peça 23, p. 36 a 39);
- b) Parecer Referencial CGE-PI nº 7/2021 (peça 23, p. 30 a 35); e
- c) Resolução SEFAZ-PI nº 003/2020 (peça 23, p. 42 a 70).

Desse modo, considerando as informações apresentadas pelas partes, não tenho segurança jurídica para apontar – em sede de cognição primária – a presença da fumaça do bom direito. Considerando tratar-se do tema saúde, matéria essencial para a população, faz-se necessário realizar uma complexa análise técnica, para verificar se os pagamentos apontados pela Representada ocorreram (ou não) dentro dos parâmetros legais apontados pelo Representado (os pareceres e a resolução).

**Passo, então, para a análise do segundo requisito, o perigo da demora.**

Sobre esse quesito, a Representante fundamenta o perigo da demora no fato de que:

(...) **a SESAPI continua a realizar contratação de serviços e a realização de compras de diversos insumos sem licitação**, com a escolha dos fornecedores ocorrendo de forma totalmente discricionária, sem garantias de que os preços pagos atendem ao princípio da economicidade e com **reiterado descumprimento**

**das normas de direito financeiro em razão da não realização do prévio empenho.**

Já o Representado salienta que a concessão da medida cautelar:

(...) **reveste-se de claro, notório e perigoso *periculum in mora* reverso, na medida em que retardará de forma desarrazoada a aquisição de bens e serviços na forma descentralizada**, ocasião em que a administração pública, **além dos prejuízos logísticos, sofrerá com prejuízos de ordem econômica**, pois, como já dito, a centralização teve como um dos objetivos trazer economicidade ao setor público, em virtude de que as compras realizadas pelas unidades de forma descentralizada tinham valores superiores ao modelo atual.

Compulsando os autos, verifico que, atualmente, a SESAPI conta com 08 procedimentos em andamento para todas as unidades de saúde do Estado do Piauí, envolvendo um total de recursos orçamentos em R\$ 486.720.672,13, conforme documentos acostados na peça 25, p. 2 e 3.

Além disso, observo que:

- a) 26 (vinte e seis) pregões eletrônicos na fase externa (peça 23, p. 4 a 12);
- b) 12 (doze) pregões homologados (peça 23, p. 14 e 15);
- c) 22 (vinte e dois) pregões concluídos (peça 23, p. 20 a 21); e
- d) 14 processos de dispensa de licitação (peça 23, p. 18).

Considerando o atual estágio da centralização orçamentária, verifico que sua reversão pode, além de gerar prejuízos incalculáveis às Unidades Regionais da Saúde do Estado do Piauí, desestruturar toda uma organização pensada para trazer vantagem e eficiência ao serviço, com economia aos cofres públicos.

Esse entendimento encontra-se cristalizado no Regimento desta Corte de Contas, no art. 457, que prevê:

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

No mesmo sentido, têm-se as decisões do Tribunal de Contas da União; em especial o Acórdão 1.737/2021 do Plenário, que dispõe:

O risco de prejuízos para a Administração decorrentes de eventual rescisão de contrato pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de indevida inabilitação de licitante, de forma a preservar o interesse público, pois a atuação do Poder Público não pode ocasionar um dano maior do que aquele que objetiva combater com a medida administrativa.

Ademais, acrescento que não foram apontados indícios de ilegalidades/irregularidades, tais como sobrepreço/superfaturamento.

Desse modo, compreendo que o segundo requisito para a concessão da liminar, o perigo da demora, também não está contemplado na petição da Representante.

A concessão da tutela de urgência, no caso em análise, torna-se inviável; pois, para a concessão da medida liminar, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do CPC e art. 450 do RI/TCE-PI.

#### DA CAUTELAR

Desse modo, INDEFIRO a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência dos requisitos essenciais à emissão de medida cautelar, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ato contínuo, ENCAMINHE esta decisão ao Plenário, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

**TCE-PI**

**ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI**

[Tce\\_pi](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)  
[@Tcepi](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)  
[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)  
[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)  
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/017029/2019

ACÓRDÃO Nº 349/2022 - SPL

DECISÃO Nº 698/2022

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – FISCALIZAÇÃO DE OFÍCIO C/C MEDIDA CAUTELAR ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DAS CIDADES – SECID.

UNIDADE FISCALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, EXERCÍCIO DE 2019.

RESPONSÁVEIS: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - OAB/PI Nº 5.823 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); REGINALDO CARDOSO DA SILVA - OAB/PI Nº 5.810 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 6 DA PEÇA 13).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

**EMENTA:** AUDITORIA DE OBRAS. TOMADA DE PREÇOS. EXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO NO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA. SUPERESTIMAÇÃO DO CUSTO DO INSUMO PARALELEPÍPEDO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA CONTENDO PREÇO ORIUNDO DO SINAPI. NÃO ALTERAÇÃO PARA O ORSE.

1 Pavimentação em paralelepípedo com superestimação do valor do insumo (paralelepípedo) frente ao valor praticado no mercado e devidamente utilizado em obras contratadas por outros órgãos da Administração Pública.

2. Não adequando das planilhas orçamentárias ao valor recomendado pelo TCE - PI (ORSE) para o item “paralelepípedo granítico”.

**Sumário:** Auditoria Concomitante. Secretaria de Estado das Cidades - SECID, exercício de 2019. Procedência Parcial. Aplicação de Multas. Determinação. Encaminhamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 3) e a análise de contraditório (peça 14) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: **a) Aplicação de multa no valor de 1000 UFR/PI ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**, Secretário da SECID, exercício de 2019, com fulcro no art. 79, I, III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI ao Sr. José Guimaraes Lima Neto**, Presidente da CPL, exercício de 2019, com fulcro no art. 79, I, da Lei Nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Determinação** ao atual Secretário da SECID para que se abstenha de iniciar processos licitatórios de pavimentação em paralelepípedo e afins, quando ausentes às devidas adequações orçamentárias, para corrigir eventuais discrepâncias advindas das tabelas oficiais de referências de custos, que possam desfigurar o preço de mercado dos itens de serviços previstos; **d) Encaminhamento do Acórdão** que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, aos responsáveis citados e ao atual ocupante do cargo de Secretário da SECID/PI, caso tenha havido alternância, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entendam legalmente necessário.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 14 de julho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC Nº. 022227/2019

PARECER PRÉVIO Nº 089/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 487/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 24, DE 12 DE JULHO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

GESTOR/CARGO: RAIMUNDO NONATO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL  
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761)  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO  
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

*Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI (Exercício Financeiro de 2019). Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Raimundo Nonato Costa – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.*

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- a) Abertura de Créditos Adicionais (Publicação de decretos fora do prazo e decreto nº 05/2019 publicado com valor inferior);
- b) Atraso na entrega da Prestação de Contas;
- c) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária (parcialmente sanada);
- d) Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar: verificou-se que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há R\$ 0,71 de disponibilidade financeira para pagamento, evidenciando desequilíbrio nas contas públicas.
- e) Quociente da situação Financeira – QSF: verificou-se que para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,94 de Ativo Financeiro, evidenciando déficit financeiro.
- f) Demonstração das variações Patrimoniais (parcialmente sanada): verificou-se uma queda expressiva no Resultado Patrimonial entre os exercícios financeiros de 2018 a 2019, tendo havido uma diminuição de R\$ 1.695.113,06.
- g) Aumento da Dívida Flutuante (parcialmente sanada).
- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 12, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 28, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
 Relator Substituto

PROCESSO TC/020031/2021

ACÓRDÃO Nº 435/2022- SPC

DECISÃO Nº 513/2022

TIPO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(DFAM) DO TCE/PI

REPRESENTADO(S):

EDNEY MODESTO AMORIM – PREFEITO MUNICIPAL;

GICÉLIA MOURA SOARES – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PRESIDENTE

DA CPL; JOÃO HILTON DOS SANTOS FERREIRA – ENGENHEIRO CIVIL;

FRANCISCO JOSÉ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO;

EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

YNAIARA COELHO MOREIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): LILIAN MOURA DE ARAÚJO BEZERRA (OAB/PI

Nº 15.153) – (PROCURAÇÕES FLS. 1-3 DA PEÇA 25); E RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (OAB/

PI Nº 5.470) E OUTROS – (PROCURAÇÃO FL. 01 DA PEÇA 35)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA.** REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. PROCEDÊNCIA.



*1 - A Administração Pública deve observar a Lei e os Princípios Constitucionais em todas as fases da licitação, conforme art. 37, caput e art. 70, caput, ambos da CF/88 c/c art. 12, III, da Lei nº 8.666/93).*

**Sumário:** Representação – Prefeitura Municipal de São João do Piauí. Exercício 2021. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 152/2021-DFAM, à fl. 01 da peça 01, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 06, a Decisão Monocrática nº 001/2022-Gabinete da Presidência, às fls. 01/02 da peça 11, a Decisão Plenária nº 044/2021 – EX, à fl. 01 da peça 27, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01/02 da peça 37 e fl. 01 da peça 48, o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 51, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 54, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 61, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “declarando-se a ilegalidade da Tomada de Preços nº 006/2021”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Edney Modesto Amorim** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Gicélia Moura Soares** (Diretora do Departamento de Licitação e Presidente da CPL), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara n.º 25, em Teresina, 19 de julho de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

ACÓRDÃO Nº 436/2022 - SPC

DECISÃO Nº 516/2022

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI  
EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES, NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTES À PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO  
DENUNCIANTE: FERNANDO AGUIAR DE CARVALHO – VEREADOR E COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIADOS: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3.941) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FERNANDO AGUIAR DE CARVALHO/VEREADOR E COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL – FL. 03 DA PEÇA 02)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA.** DENÚNCIA. CONTRATOS. IMPROCEDÊNCIA.

*Não foram encontrados pagamentos referentes aos contratos, objeto da presente Denúncia, no exercício de 2021, assim como Restos a Pagar/2020 relacionados a tais instrumentos contratuais.*

**Sumário:** Denúncia – Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI. Exercício 2020. Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/08 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/07 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 29, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que não foram encontrados pagamentos referentes aos contratos nºs 15/2020 e 20/2020 no exercício de 2021, e que não existem Restos a Pagar/2020 relacionados a tais instrumentos contratuais”.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 25, em 19 de Julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

Nº PROCESSO: TC/022375/2019

ACÓRDÃO N.º 437/2022 – SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE COIVARAS-PI

GESTOR: JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO (PRESIDENTE)

ADVOGADO: ANDRÉ GOMES SOARES (OAB/PI Nº 14.651)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** CONTAS DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES FORMAIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE.

1. Falhas formais de baixa gravidade, apesar de justificarem a aplicação de multa, não ensejam o julgamento de irregularidade das contas de gestão;

2. Verificada falhas no portal da transparência do órgão, faz-se necessário a expedição de determinação; para que o gestor ajuste o portal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Coivaras-PI, exercício 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

**Síntese de impropriedades:** 1. Contratação irregular de serviços contábeis e jurídicos mediante inexigibilidade de licitação; 2. Pagamento de subsídios de Vereadores sem base legal e sem planejamento financeiro adequado; 3. Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) fora dos prazos legais; 4. Avaliação deficiente do Portal da Transparência Oficial da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 31, a sustentação oral do Advogado André Gomes Soares (OAB/PI nº 14.651), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/08 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Pereira Gomes Filho** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, inciso XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Câmara Municipal de Coivaras-PI** para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, ajuste o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Coivaras-PI, conforme as proposições apontadas no item 3.4 e no apêndice D do relatório da IV DFAM (fls. 01/36 da peça 02).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA



N.º PROCESSO: TC/011516/2020

ACÓRDÃO Nº 438/2022 - SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2020)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO DO PIAUI

DENUNCIANTE: DILERMANDO TÉRCIO DE SOUSA

DENUNCIADO: AURO APARECIDO DE CARVALHO (EX-PREFEITO)

DENUNCIADO: TAIRO MOURA MESQUITA (ATUAL PREFEITO)

DENUNCIADO: ALCIOMAR CARVALHO SOUSA (CONTROLADOR INTERNO)

DENUNCIADO: ROMÉY APARECIDO MARTINS DE CARVALHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS)

DENUNCIADO: CLAUDIONOR APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADO (S) DO (S) DENUNCIADO (S): DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 5.383) E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

*EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPESSOALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.*

*1. É dever do gestor, no exercício da atividade pública, exercer suas funções em estrito respeito aos princípios indicados no art. 37 da Constituição Federal de 1988;*

*2. Em relação ao Procedimento Licitatório, deverá o gestor atuar de modo impessoal, evitando quaisquer participação direta ou indireta na licitação ou na execução de obra ou de serviço de fornecimento de bens.*

*Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí (exercício financeiros de 2013 a 2020). Suposta irregularidade em processo licitatório. Procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/174 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 16, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/10 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 35, a sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/10 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Romey Aparecido Martins de Carvalho** (Secretário Municipal de Finanças), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Claudionor Aparecido de Carvalho Junior** (Presidente da CPL), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 19 de julho de 2022. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/015985/2021

ACÓRDÃO Nº 439/2022 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS (PREFEITO) REPRESENTADO:  
MONTEIRO & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADA: PATRÍCIA CRISTINA CECCATO BARILI (OAB/PI Nº 3.649)

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338 E OAB/PI Nº 18.838-A)

ADVOGADO: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CLÁUSULA AD

EXITUM. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

1. É permitida a contratação de escritório de advocacia por processo de inexigibilidade, para recuperação de valores não repassados ao FUNDEB/FUNDEF, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 c/c o art. 1º da Lei nº 14.039/2020;

2. O pagamento do escritório só poderá ser realizado após o efetivo recebimento da quantia pelo município, conforme jurisprudência firmada nesta Corte de Contas, no bojo do TC/010767/2017;

3. Os honorários advocatícios contratados com cláusula “ad exitum” não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), conforme dispõe o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil;

4. Além do recurso próprio do tesouro municipal, é permitido o pagamento dos honorários com os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União, nos termos da ADPF nº 528/2022.

**Sumário:** Representação. Prefeitura Municipal de Bom Jesus (exercício de 2021). Suposta irregularidade em processo licitatório Procedência. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/12 da peça 01, fl. 01 da peça 02 e fl. 01 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 21, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/04 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Nestor Renato Pinheiro Elvas (*Prefeito Municipal*), “em razão de o gestor ter exercido a autotutela e rescindido o contrato”.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 19 de julho de 2022. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/014369/2020

ACÓRDÃO Nº 440/2022-SPC  
DECISÃO Nº 522/2022.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

OBJETO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

REPRESENTADO: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI Nº 12.411) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: OSVALDO FONFIM DE CARVALHO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 12); E DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11.881) – (PROCURAÇÃO: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. DA PEÇA 24. SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE PODERES: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 25).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

*Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 18 de 31 de maio de 2022 (conforme Decisão nº 356/2022, à fl. 01 da peça 27). Posteriormente, foi reapreciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23 de 05 de julho de 2022 (conforme Decisão nº 468/2022, às fls. 01/02 da peça 36).*

*Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Representação contra a Prefeitura Municipal de Nazária-PI (exercício financeiro de 2020), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.*

**EMENTA:** TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

*1. O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 8º, caput, e § 2, da Lei n.º 12.527 /2011, preveem que é dever do Poder Público divulgar os registros de despesas, procedimentos licitatórios e contratos administrativos em todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

**SUMÁRIO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da presente Representação. No mérito, pela sua procedência parcial. Pela não aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 17, as manifestações do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, à fl. 01 da peça 14 e fls. 01/04 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da

presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Osvaldo Bonfim de Carvalho (Prefeito Municipal).

**Compuseram o quórum de votação** no presente processo a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Cons. Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 31/05/2022 (Decisão nº 356/2022, à fl. 01 da peça 27).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/016897/2020

PARECER PRÉVIO Nº 092/2022-SPC

DECISÃO Nº 523/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREFEITO: VALDEMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 3.941) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 29)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** PLANEJAMENTO. DÉFICIT FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL. IRREGULARIDADE.

*1. A existência de passivo financeiro sem cobertura total de ativo financeiro denota desequilíbrio das contas públicas, ferindo o disposto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*

**SUMÁRIO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedade/falha apurada:** a) Publicação de decretos fora do prazo; b) déficit financeiro no balanço patrimonial; c) distorção idade série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 15, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/09 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 25 em Teresina, 19 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Informações Sugestões Reclamações Elogios

## OUVIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987

(86) 99423-5047

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

[www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010507/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): AURINETE CLEMENTINO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 233/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à Sr.ª **AURINETE CLEMENTINO DE SOUSA**, CPF nº 827.335.463-68, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 093-1, do quadro de pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA DO PIAUÍ, com arrimo no art. 25 da Lei nº 007/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Paulistana c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 163/2021.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 112/2022 – PAULISTANA PREV, de 07/06/2022 (peça 01, fl.34/35), publicada no DOM Ano XX Edição IVDXCIII, em 13/06/2022 (peça 01, fl.35), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.636,20 (Mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, como segue:

Vencimento, de acordo com o art. 37 da Lei Municipal nº 133/2003 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do Município de Paulistana e de outras previdências.	<b>R\$ 1.212,00</b>
Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 134/2003, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público do Município de Paulistana.	<b>R\$ 424,20</b>
<b>Total a receber</b>	<b>R\$ 1.636,20</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC 010516/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 208/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria do Rosário dos Santos Silva**, CPF nº 421.102.113-34, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 213, da Secretaria de Educação do município de Bom Princípio-PI, Ato Concessório publicado no D.O.M. nº 4.950, de 08/06/2022 (fl. 28, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0410 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0103/2022** (fls. 26/27, peça 01), datada de 01/06/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 25, da Lei nº 037, de 07 de agosto de 2014, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Bom Princípio, e no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.515,00 (Um mil, quinhentos e quinze reais)** mensais, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI  
AV. CEARA, 735- CENTRO TEL. 33271150  
CN PJ- 41.522.194/0001-72



Processo nº005/2022

		RS	
A	Vencimento de acordo com o art. 44 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí	R\$	1.212,00
B	Quinquênio, de acordo com o art. 71, da Lei 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí	R\$	303,00
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 1.515,00</b>

Bom Princípio do Piauí/PI, 01 de junho de 2022



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator



PROCESSO TC/010386/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMBAGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE À AUDITORIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC. (TC/002675/2022)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

OBJETO: LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DOS ATOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 E DO CONTRATO Nº 197/2022, DELE DECORRENTE

RESPONSÁVEIS: ELLEN GERA DE BRITO MOURA – SECRETÁRIO; CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE SOUSA SILVA - DIRETORA DA UEJA E GESTORA DO CONTRATO; ANTÔNIO ELZANO LUCAS DO NASCIMENTO - PRESTADOR DE SERVIÇOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO: Nº 209/2022 – GKE

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Ellen Gera de Brito Moura, por intermédio de seu causídico, em face do Acórdão TCE/PI nº 315/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 125, de 07/07/2022.

A referida decisão julgou procedentes as irregularidades constatadas quando da realização da Auditoria (fiscalização concomitante) no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 da SEDUC- PI promovida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que culminou na contratação da Editora Soler Edição de Livros e Serviços Gráficos EIRELI (CNPJ 07.272.567/0001) - Contrato nº 197/2021, para o fornecimento de mais de 200 mil livros didáticos de Educação de Jovens e Adultos–EJA, voltados aos alunos e professores, com valor R\$ 98.931.001,60, nos seguintes termos:

*“a) Procedência das irregularidades constatadas quando da realização da auditoria no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 da SEDUC- PI (Contrato nº 197/2021, para a aquisição de Livros Didáticos para alfabetização na Educação de Jovens e Adultos–EJA, firmado com a EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - CNPJ 07.272.567/0001);*

*b) Expedição de determinação à SEDUC para:*

*b.1) Suspensão de qualquer pagamento à EDITORA SOLER EDIÇÃO DE LIVROS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI (CNPJ 07.272.567/0001), excetuando-se o pagamento correspondente aos 79.952 livros do I SEGMENTO/ALUNOS e 10.000 livros do I SEGMENTO/PROFESSORES, no importe de R\$ 28.705.482,24,*

*porquanto restou sobejamente comprovado nos autos que os livros foram efetivamente entregues pela empresa contratada no almoxarifado da SEDUC e com o fito de evitar os prejuízos decorrentes do surgimento de possíveis e indesejáveis situações de enriquecimento ilícito e de inadimplência contratual (ajuizamento de ação de cobrança, perdas e danos; juros e atualização monetária) por parte da Administração (SEDUC), bem assim a paralisação do programa educacional em curso (EJA), considerando-se que os livros foram entregues e ainda não foram distribuídos;*

*b.2) Que adote providências administrativas para a rescisão do contrato Contrato nº 197/2021 em relação às obrigações futuras pendentes, tendo em vista os achados de auditoria já aqui mencionados;*

*c) Aplicação de multa ao senhor Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado, no valor de 1200 UFR-PI com fundamento no art. 79, incisos I, II, IV e V da Lei Orgânica do TCE-PI. Multa de 600 UFR-PI à senhora Conceição de Maria Andrade Sousa Silva (Diretora da UEJA e gestora do contrato) com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE-PI e multa de 600 UFR-PI ao senhor Antônio Elzano Lucas do Nascimento (Prestador de serviço), com base no art. 79, incisos I e II da mesma Lei.*

*d) Determinações à SEDUC para que:*

*d.1) Observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos, priorizando sempre a realização de procedimento licitatório, somente se admitindo a opção por dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses estritamente estabelecidas em lei, devidamente fundamentadas;*

*d.2) Em suas licitações futuras fundamente de forma adequada a conformidade e vantajosidade do preço a ser contratado, realizando prévia pesquisa de preços, bem como o levantamento dos custos, a fim de aferir a adequação do preço proposto de forma objetiva, assegurando a economicidade da contratação;*

*d.3) Em suas licitações futuras realize o adequado planejamento do quantitativo do objeto a ser contratado, com base em parâmetros objetivos que atestem a real e efetiva necessidade da Administração Pública, e que se abstenha de utilizar parâmetros que possam ser facilmente desconstituídos ou não concretizados;*

*d.4) Previamente a todas as suas contratações se certifique acerca da capacidade operacional da empresa a ser contratada, exigindo*



*a apresentação de documentos aptos a demonstrar objetivamente que a empresa tem capacidade para entregar a totalidade do objeto contratual, conforme estabelece o Art. 30 e ss. da Lei 8.666/93;*

*d.5) Sejam observadas adequadamente as etapas da execução da despesa orçamentária, em especial a liquidação da despesa, que depende da efetiva demonstração da execução do objeto, contratual de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320/64;*

*d.6) Observe às determinações da IN TCE/PI Nº 06/2017 no tocante ao cadastro das informações relativas à execução dos contratos realizados em seu âmbito, em especial os ART. 14- A, § 1º E § 2º DA IN TCE/PI Nº 06/2017.*

*e) Apensamento do processo de auditoria em tela aos autos da Prestação de Contas Anual da Unidade Auditada (SEDUC), Exercício 2.021, para que os achados de auditoria sejam devidamente contemplados e sopesados, inclusive quando da apreciação dos referidos custos.”*

Submetido ao juízo de admissibilidade, constata-se que o expediente não reúne todos os pressupostos para que seja admitido como Embargos de Declaração, uma vez que, embora estejam presentes a legitimidade e a tempestividade, não restou demonstrada a ocorrência das hipóteses de cabimento da espécie, quais sejam: a existência de obscuridade; contradição; e/ou omissão na decisão recorrida, nos moldes previstos no art. 155 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 430 do Regimento Interno.

Assevera-se que a contradição que autoriza o cabimento de embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão do acórdão. Estando o fundamento do acórdão em perfeita harmonia com a sua conclusão, não há vício a ensejar a interposição de embargos de declaração para saná-lo;

Desta forma, a interessada não logrou êxito na demonstração de suposta contradição no Acórdão recorrido, posto que se limitou a discutir sobre a aplicação de multa aplicada ao Secretário e rediscutir as questões de mérito.

A multa aplicada está claramente fundamentada no art. 79, incisos I, II, IV e V da Lei Orgânica do TCE-PI ao gestor responsável da ENTIDADE fiscalizada, no valor de 1200 UFR-PI, senhor Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado, em consonância com o Relatório, Fundamentação e conclusão do Voto prolatado.

Ante o acima exposto, nos termos da fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito: Considerando que decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e **pelos fundamentos expostos no voto do Relator**; Considerando, portanto, que esta Relatoria entende que não constam no Acórdão os vícios apontados, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos Declaratórios opostos por Ellen Gera de Brito Moura porquanto os Embargos de Declaração, disciplinados no art. 430 do RITCE/PI, somente serão cabíveis: I – em casos de omissão em ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se; II – ou quando se prestarem para esclarecimentos no caso de obscuridade ou contradição, caso haja, na decisão; O que não ocorreu no presente caso.

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à **Secretaria das Sessões – Plenário** para fins de publicação desta Decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Cons. Kleber Dantas Eulálio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Teresina – PI, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
RELATOR

PROCESSO: TC 008937/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: RAYSSA SANTOS ESCÓRCIO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 210/2022 – GKE

Conforme despacho proferido pela Secretaria da Primeira Câmara à peça 07, constatou-se um equívoco registrado na Decisão Monocrática 189/2022-GKE, acostada à peça 05, qual seja: ausência da informação correta sobre a publicação da Portaria nº 020/2022 (concessória da Pensão por Morte), tendo em vista que a informação de publicação constante na citada decisão monocrática corresponde à Portaria nº 031/2021 (fl. 23 da peça 01), referente à convalidação do ato de contratação da servidora falecida e, esta situação também é verificada na publicação da referida decisão no D.O.E. TCE/PI nº 134 de 20/07/2022 (pág. 18).

Ante o exposto, considerando que não consta nos autos a publicação da Portaria nº 020/2022 (concessória da Pensão por Morte), providência imposta pela Resolução TCE/PI nº 2.782/1996, **DECIDO TORNAR SEM EFEITO a Decisão Monocrática 189/2022-GKE**, com fundamento no princípio da autotutela, o qual possibilita o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa (art. 53 da Lei 9.784/99).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI para manifestação.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 010239/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO (A): FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA BARROS  
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 DECISÃO 211/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **FRANCISCADAS CHAGAS VIEIRA BARROS**, CPF nº 159.425.203-30, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0605450, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 127, de 04/07/2022, (fl. 164, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0508 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0720/2022** (fl. 162, peça 01), datada de 24/06/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a **regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.390,80 (Um mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.333,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 6º DA LC Nº 13/94	R\$57,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.390,80</b>

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 009598/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADO (A): ISABEL MARIA ALVES MACEDO MENDES  
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 PROCURADORO (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 DECISÃO 212/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Isabel Maria Alves Macedo Mendes**, CPF nº 386.858.413-72, cônjuge do servidor falecido, **Geraldo de Moraes Mendes Junior**, CPF nº 347.234.803- 82, cujo óbito ocorreu em 27/08/2021 (certidão de óbito, fls. 19 da peça 01), outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria De Segurança Pública, matrícula nº 0094234.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022PA0510 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0450/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 207)**, datada de 08/06/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 119, de 23/06/2022 (peça 01, fl. 211), concessiva de benefício de Pensão por Morte, garantida a paridade, com efeitos retroativos a 27/08/2021, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.463,98 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
TAXA DE INSALUBRIDADE		400,00
SUBSIDIO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	7.505,59
.		
.		
.		
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.905,59</b>

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ISABEL MARIA ALVES MACEDO MENDES	09/05/1968	Cônjuge	386.858.413-72	27/08/2021	VITALÍCIO	100,00	7.463,98

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/08/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/006028/2021

ECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA FILÓ DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 189/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor requerido pela Sra. Maria Filó de Sousa, CPF nº 546.665.543-00, companheira do servidor falecido Sr. Nivaldo Dantas de Sousa, CPF nº 293.685.613-20, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, matrícula nº 0427136, falecido em 11/04/2020 (certidão

de óbito à fl. 1.7), com arrimo no art. 40, §7º da CF/88, no art. 57, §7º da CE/89, nos art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 e considerando a jurisprudência dessa Corte de Contas na Decisão Plenária nº 656/08, de 15/10/08 que entendeu constitucional o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Estadual de nº 62/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 29) com o parecer ministerial (peça 30) e tendo em vista as informações acrescidas aos autos pelo Ofício nº 2.084/2022/PIAUIPREV-PI/GAB à fl. 21.1, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP n.º 0119/2021 publicada no D.O.E. nº 25 de 05/01/2021**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
<b>VALOR DA COTA FAMILIAR (EQUIVALENTE A 50% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA)</b>	5.169,10 * 50% = 2.584,55
<b>ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE (REFERENTE A 1 DEPENDENTE)</b>	516,91
<b>VALOR TOTAL DO PROVENTO DA PENSÃO POR MORTE</b>	<b>R\$ 3.101,46 (TRÊS MIL E CENTO E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)</b>

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 009.749/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 070/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0463/2022, DE 12.04.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª JOSELINA ANDRADE DE MESQUITA

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Joselina Andrade de Mesquita, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 373.750.913-15, na condição de viúva do Sr. Manoel Carlos de Mesquita, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 341.137.543-49 e portador da matrícula n.º 0605085, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços – Vigia, Padrão “E”, Classe “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 20.11.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 1.021,57 Vencimento (Lei Estadual n.º 7.081/17 c/c Lei Estadual n.º 6.931/16);
  - b.2) R\$ 20,83 Complemento do Salário Mínimo Nacional (art. 7º, VII da CF/88);
  - b.3) R\$ 57,60 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Joselina Andrade de Mesquita.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0463/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) à interessada, Sr.ª Joselina Andrade de Mesquita, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.157/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 071/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0328/2022, DE 09.03.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA VALMIRA GOMES DA SILVA

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.<sup>a</sup> Maria Valmira Gomes da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 748.392.253-20, na condição de viúva do Sr. Raimundo José de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 078.885.033-49 e portador da matrícula n.º 0399817, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 23.09.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

*a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);*

*b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 4.570,61 (Quatro mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):*

*b.1) R\$ 7.417,68 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.081/17 c/c Lei Estadual n.º 6.933/17);*

*b.2) R\$ 200,00 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (Lei Estadual n.º 5.376/04 c/c LC Estadual n.º 37/04);*

*b.3) R\$ 7.617,68 Total;*

*b.4) R\$ 3.808,84 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);*

*b.5) R\$ 761,77 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);*

*b.6) R\$ 4.570,61 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.*

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.<sup>a</sup> Maria Valmira Gomes da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0328/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 4.570,61 (Quatro mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos) à interessada, Sr.<sup>a</sup> Maria Valmira Gomes da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 017.073/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 072/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 668/2021, DE 20.05.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO AFONSO LOPES DE OLIVEIRA

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Antônio Afonso Lopes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 047.255.223-68, na condição de viúvo da Sr.<sup>a</sup> Isabel de Sousa e Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 066.808.013-20 e portadora da matrícula n.º 027134, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de



Assistente Técnico de Saúde – especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C1”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, cujo óbito ocorreu em 29.01.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

*a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3 e 20);*

*b) os proventos da pensão, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 2.198,28 (Dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) mensais e encontram fundamento na LC Municipal n.º 4.485/13 c/c Lei Municipal n.º 5.479/19 (pç. 1).*

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Antônio Afonso Lopes de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 21).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 668/2021 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.198,28 (Dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) ao interessado, Sr. Antônio Afonso Lopes de Oliveira, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 618/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando 012/2022-GKE, protocolado sob o nº TC/010702/2022,

### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula n.º 98009-9, no período de 08 a 13 de agosto de 2022, para participar da XX SEMANA JURÍDICA EM SÃO PAULO, nos dias 09 a 12 de agosto de 2022, na cidade de São Paulo (SP), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI



## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 619/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/010900/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 22 de setembro de 2022, para participarem do Encontro Nacional de Corregedoria e Ouvidorias dos Tribunais de Contas-ENCO 2022, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte (MG), no período de 19 a 21 de setembro de 2022, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidora	Cargo	Matrícula
ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	02.062-1
EURIMAR NUNES DE MIRANDA JUNIOR	Assistente de Controle Externo	97047-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 454/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010505/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Aline de Oliveira Pierot Leal matrícula nº 97.689-X, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com interveniência do Instituto de Identificação “João De Deus Martins”, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 135/2022 de 21/07/2022, que tem como objeto a emissão das carteiras de identidade funcional dos membros e servidores integrantes da carreira de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar o servidor Enrico Ramos de Moura Maggi matrícula nº 98.094 para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Termo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2022

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

## PORTARIA Nº 445/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009963/2022 e na Informação nº 399/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 98617, no período de 18/07/2022 a 25/07/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 446/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010145/2022 e na Informação nº 413/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARIANGELA GOES PAZ SOUSA, matrícula nº 02141, no período de 12/07/2022 a 15/07/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 447/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009168/2022 e na Informação nº 389/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ANTONIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 98089, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 01/08/2022 a 29/10/2022, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 448/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009763/2022 e na Informação nº 392/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor SYLVIO JULIO ALVES PARENTE, matrícula nº 98274, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, referente ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 449/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009997/2022 e na Informação nº 403/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora LUCIANA PINHEIRO CAMPOS, matrícula nº 97197, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 08/08/2022 a 06/09/2022, referente ao período aquisitivo de 06/09/2016 a 05/09/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 450/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009359/2022 e na Informação nº 385/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora DIANA MARIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula nº 02121, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 27/07/2022 a 24/10/2022, referente ao período aquisitivo de 02/10/2013 a 01/10/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 451/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009470/2022 e na Informação nº 387/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS, matrícula nº 02056, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 27/07/2022 a 09/09/2022, referente ao período aquisitivo de 01/04/2006 a 31/03/2011, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 452/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 452/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES  
JULHO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02608	Primeira	2058	MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	21/07/2022	30/07/2022	10	2021/2022
2022/02687	Segunda	97582	ANA JOAQUINA MARREIROS MELO	25/07/2022	13/08/2022	20	2019/2020
2022/02625	Segunda	97669	JULIAO NANTES RUFINO CORTEZ	25/07/2022	13/08/2022	20	2020/2021
2022/02680	Segunda	98612	MAYRA RAVENA CARDOSO LIMA	25/07/2022	11/08/2022	18	2021/2022
2022/02676	Terceira	96925	EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA	18/07/2022	28/07/2022	11	2021/2022
2022/02673	Terceira	97569	KARLA CRISTIANE BARROS FERREIRA BARBOSA	27/07/2022	05/08/2022	10	2019/2020

## PORTARIA Nº 453/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009232/2022 e na Informação nº 383/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, matrícula nº 97185, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 23/07/2022 a 21/08/2022, referente ao período aquisitivo de 04/08/2016 a 03/08/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



Aa utentidade dested ocumento pode serc onferida no link abaixo como seguinte Código Verificador:


**9487004f051e52792b7a8a95d4da6736**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí- CNPJ:0 5.818.935/0001-01

Av. P edro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI Teresina-PI  
- Fone:( 86) 3215-3800- <http://www.tce.pi.gov.br> - 21/07/2022 13:59:51

**Revista  
TCE-PI abre  
chamada  
para envio  
de artigos**



Contato:  
revista@tce.pi.gov.br

O prazo para envio  
dos artigos é de 06 de  
junho a 20 de julho.

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PROCESSO TC/018600/2021-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

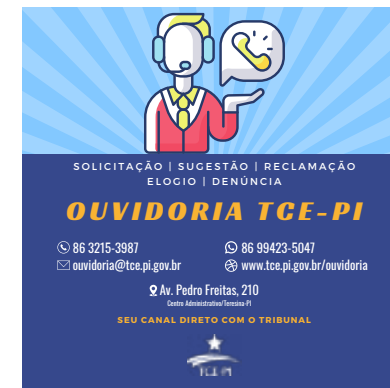
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2022 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com ligações realizadas e recebidas, para aparelhos da mesma operadora (ou de outra), telefones fixos e internacionais, bem como o serviço de modem com pacote de internet ilimitada, com 12 GB de dados, e a aquisição de aparelhos telefônicos, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e nos seus anexos.

## Situação: Homologado em 21/07/2022.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62 INSC. ESTADUAL 108.383.949.112	Pacote de Serviços: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; envio de SMSs ilimitados; Roaming nacional ilimitado; Franquia mínima de dados de 20 GB; Tarifa Zero, Gestor on-line (ou sistema similar). Incluso o fornecimento dos chips. Conjunto de 23 (vinte e três) linhas por 12 (doze) meses. MARCA: CHIP	01	01	Pacote	24.564,00	24.564,00
	Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel, incluindo os Estados Unidos. Consumo sob demanda.	02	120	Minuto	2,69	322,80
	Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel, incluindo: Canadá, Europa, América Latina. Consumo sob demanda.	03	120	Minuto	5,17	620,40
	Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel, incluindo: África, Ásia, Oceania e demais países não contidos na relação. Consumo sob demanda.	04	30	Minuto	6,54	196,20
	Diária de voz e dados para Roaming Internacional, com no mínimo 50 minutos e 500MB por dia. Após o término da franquia, o serviço poderá ser renovado mediante solicitação de renovação. Consumo sob demanda.	05	60	Diária	85,63	5.137,80
	Modem com assinatura de internet ilimitada; Pacote de dados de 12GB, com chips inclusos. Plano composto por 08 (oito) unidades por 12 (doze) meses. MARCA:CHIP	06	01	Assina	6.432,00	6.432,00
	<b>VALOR TOTAL (RS)</b>					

DESERTO	Celular tipo Smartphone; Sistema Operacional IOS; Características mínimas: 128 GB; Tela 6,1"; Tecnologia 5G; Bluetooth 5.0; NFC com modo Leitura; Chamadas Wi-Fi; GSP Integrado; Resolução de câmera Frontal e traseira 12MP; Modo Retrato; Vídeo 4K e câmera lenta; Parte da frente em Ceramic Shield; Resistência à água. Modelo Referência: Iphone 13, similar ou superior.	07	16	Und.	-----	-----
	Celular tipo Smartphone; Sistema Operacional IOS; Características mínimas: 128 GB; Tela 6,1"; Tecnologia 4G; Bluetooth 5.0; NFC com modo Leitura; Chamadas Wi-Fi; GSP Integrado; Resolução de câmera Frontal e traseira 12MP; Modo Retrato; Vídeo 4K e câmera lenta; Resistência à água. Modelo Referência: Iphone 11, similar ou superior.	08	07	Und.	-----	-----

Teresina (PI), 21 de julho de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI

**Pautas de Julgamento**

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**28/07/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2022**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/008922/2020

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Edson Barbosa da Silva - Presidente

Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: EDSON BARBOSA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Victor Abraão Cerqueira Guerra - OAB/PI nº 16028 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009247/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVA SANTA RITA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/008902/2022

**CONSULTA DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO**

Interessado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes - Prefeito

Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO

Objeto: Possibilidade de revogação da licença- prêmio por assiduidade dos servidores municipais, diante da previsão normativa nos artigos 96, 97, 98, 99 da lei complementar 001 /2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Isaías Coelho).

Advogado(s): Bruna Maria da Silva Moraes - OAB/PI nº 16847 (Assessora Jurídica Municipal)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011074/2021

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES

Objeto: Examinar a legalidade da aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de engenharia na obra de pavimentação em paralelepípedo no município de Miguel Alves.

Referências Processuais: Responsável: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, José Guimarães Lima Neto - Presidente CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Michele Moraes de Sousa - Fisc Dados complementares: Responsável: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, José Guimarães Lima Neto - Presidente CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Michele Moraes de Sousa - Fiscal de Contrato

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração); Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5810 e outro (Com procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**(CONS. KENNEDY BARROS) TDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014831/2021

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI

Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente.

Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor , Ozires Castro Silva - ex Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda.

Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4919 (Com procuração (peça 18)) ; Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração (peças 46 e 49))

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**(CONS. WALTÂNIA LEAL)**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/004783/2022



**PEDIDO DE REEXAME DE INTERESSADO NO TC/014961/19 - AUDITORIA CONCOMITANTE NA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior - Representante Legal da Empresa David Alves de Araújo Eireli ME

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019).

INTERESSADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR - EMPRESA PRIVADA (REPRESENTANTE LEGAL)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
Advogado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 11)

TC/005289/2022

**PEDIDO DE REEXAME DE INTERESSADO NO TC/014961/19 - AUDITORIA CONCOMITANTE NA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas/Representante Legal da Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários Ltda - Recorrente Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019).

INTERESSADO: LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS - EMPRESA PRIVADA (REPRESENTANTE LEGAL)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
Advogado(s): Mattson Resende dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 01 da peça 05)

TC/005368/2022

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura - Prefeito Municipal Recorrente

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Referências Processuais: Decisão Recorrida: Acórdão TCE/PI nº 063/2022-SPL (peça 67 do processo TC/014961/2019).

INTERESSADO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 01 da peça 05)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012378/2020

**REPRESENTAÇÃO - CÂMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Município de Teresina

Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA

Objeto: Ausência de repasse das contribuições patronais previdenciárias pelo órgão legislativo.

Referências Processuais: Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente

Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (OAB/PI nº 1.510) (Procurador do Município) ; Daniel de Sousa Alves - OAB/PI 4862 (Procurador da Câmara Municipal)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006980/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

INTERESSADO: FRANSÉLIO DE SOUSA PUTI - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011732/2021

**AUDITORIA NA PREFEITURA DE TERESINA, NA SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA, NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA E NA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

Objeto: Análise da infraestrutura e pessoal de TI na administração direta e indireta da Prefeitura de Teresina, no período de 12/07/21 a 30/09/21.

Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Robert Rios Magalhães - Secretário de Finanças, Leonardo Silva Freitas - Secretário de Administração

e Recursos Humanos, Jobson Paulo da Cunha Filho - Presidente da PRODATER

Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador do Município de Teresina) ; Ricardo de Almeida Santos (OAB/PI nº 3.186) (Procurador Geral Adjunto do Município de Teresina)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001690/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

TC/012820/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Proprietário da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Sérgio Roberto Matos Lemos

Advogados da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5085 e outros - Com procuração

Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO KLEBER EULÁLIO E DA COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração)

INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/005921/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Francisco Antônio dos Santos Neto - Sócio Administrador da Empresa F &amp; L Construtora Ltda.

INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração)

INTERESSADO: F &amp; L CONSTRUTORA LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9585 (Com procuração)

TC/006674/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Interessado: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador da Empresa REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA.

INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração)

INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO

(DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração)

INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL)

Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009953/2021

**PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATI - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

INTERESSADO: WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - ATI (GERENTE)

Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022592/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/ PREV (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Dados complementares: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO GESTOR JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, E DA COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS CONSELHEIROS JAYLSON CAMPELO, DELANO CÂMARA, ABELARDO VILANOVA, KENNEDY BARROS E WALTÂNIA ALVARENGA. INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003658/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Eliseu Moraes de Aguiar - Diretor

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração - fl. 02 da peça 05)

TC/013166/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DO SÍTIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO

Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO

COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO, WALTÂNIA ALVARENGA E KENNEDY BARROS.

INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015987/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 - contratação de serviços advocatícios

Referências Processuais: Responsáveis: Karyne Aragão Cansanção - Prefeita, Monteiro &amp; Monteiro Sociedade de Advogados

Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento (fl. 38)); Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) (Com substabelecimento (fl.28)); Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração (fl. 18))

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/018579/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

INTERESSADO: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

TC/019934/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012889/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005946/2021

**AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FMS DE PARNAIBA

Objeto: Analisar a regularidade da aquisição de monitores multiparâmetros e bombas de infusão para o Hospital de Campanha do Município de Parnaíba-PI, decorrentes da Dispensa nº 26/2020, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

Referências Processuais: Responsáveis: Esther de Vasconcelos Mavignier – Secretária Municipal de Saúde/FMS, Raimundo Ximenes de Aragão Neto – Proprietário da empresa HIMEDE Com. E Rep. De Produtos Hospitalares Ltda.

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

## DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/018055/2021

**PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DE TURISMO - AUDITORIA EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO

Referências Processuais: Processo Apensado: TC/018753/2021 - Agravo Secretaria Turismo. Agravante: Bruno Ferreira Correa Lima-Secretário. Advogado: Bruno Ferreira Correa Lima - OAB/PI nº 3767 - Processo Apreciado pelo Relator através da DM nº 010/2021

INTERESSADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO

Advogado(s): Bruno Ferreira Correa Lima - OAB/PI nº 3767 (Parte no processo)

## FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/004886/2022

**LEVANTAMENTO - CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE GASTOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

Objeto: Verificar o cumprimento, no exercício de 2021, dos limites de gastos estabelecidos na CF e na LRF para as Câmaras Piauienses, com vistas a instruir processos de fiscalização individuais para responsabilização de agentes e controle social.

**TOTAL DE PROCESSOS - 26 (VINTE SEIS)**